



INETESE – Instituto de Educação Técnica

UMA ESCOLA...UM PROJETO DE VIDA!

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

AVENIDA VULCANOLÓGICA, S/N ATALHADA 9560-414 LAGOA

E-mail: lagoa@inetedesacores.pt

www.inetedesacores.pt

AV. INFANTE D. HENRIQUE, N.º 45 A ANGRA DO HEROÍSMO

E-mail. anradoheroismo@inetedesacores.pt

www.inetedesacores.pt

Índice

Preâmbulo	4
Capítulo I – Formação em Contexto de Trabalho	5
Artigo 1.º - Objeto.....	5
Secção I – Organização e Funcionamento da FCT	5
Artigo 2.º - Organização	5
Artigo 3.º - Objetivos	6
Artigo 4.º - Acompanhamento da FCT.....	7
Artigo 5.º - Designação dos Formadores Orientadores.....	7
Secção II – Responsabilidades dos Intervenientes na FCT	7
Artigo 6.º - Deveres da Escola	7
Artigo 7.º - Deveres do(a) diretor(a) de Turma	8
Artigo 8.º - Formador(a) Orientador(a)	9
Artigo 9.º - Entidade de Acolhimento.....	10
Artigo 10.º - Formando(a)	11
Artigo 11.º - Pais e Encarregados de Educação	12
Secção III – Avaliação	12
Artigo 12.º - Avaliação do Estágio/da FCT	12
Secção IV – Disposições Finais	13
Artigo 13.º - Avaliação das Aprendizagens.....	13
Artigo 14.º - Avaliação da Prova de Aptidão Profissional.....	13
Artigo 15.º - Publicitação do Regulamento	13
Artigo 16.º - Casos Omissos.....	13
Artigo 17.º - Retificação do Regulamento.....	14
Artigo 18.º Aprovação do Regulamento.....	14

Preâmbulo

Parte integrante da matriz curricular dos cursos profissionais, a Formação em Contexto de Trabalho, doravante designada de FCT, assume particular importância no quadro dos conhecimentos a desenvolver e das aprendizagens a realizar pelos formandos no decurso do ciclo formativo. Neste contexto, a FCT, prevista para o segundo e terceiro ano de formação, perspetiva-se como contributo assaz relevante para o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e comunicacionais cujo significado concorre para o exercício profissional de todos quantos ambicionam ingressar no mercado de trabalho com contornos de exigência, competitividade e resposta aos desafios atuais e emergentes.

Capítulo I

Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento assume-se como instrumento regulador de preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da FCT.
2. A matéria regulamentada aplica-se aos cursos profissionais, pelo que os intervenientes na FCT ficam vinculados ao cumprimento do estabelecido neste regulamento.

Secção I

Organização e Funcionamento da FCT

Artigo 2.º

Organização

1. A organização da FCT é um dever da direção técnico-pedagógica, em colaboração com o(a) diretor(a) de turma e os formadores da componente de formação tecnológica do plano de estudos, não obstante os formandos poderem ser ouvidos em reunião do conselho técnico de turma mediante a presença do(a) delegado(a) ou do(a) subdelegado(a).
2. Em sede de reunião do conselho técnico de turma, agendada pela direção técnico-pedagógica, ouvido(a) o(a) diretor(a) de turma, cumpre aos conselheiros:
 - a. Apresentar e definir atividades profissionais a executar durante a FCT, em estreita relação com o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelos formandos;
 - b. Selecionar as entidades de acolhimento, *a priori* garantes do devido acompanhamento dos formandos cujas aprendizagens no decurso da FCT relevem de forma substantiva para a qualificação profissional orientada por critérios de qualidade e inovação;
 - c. Proceder à distribuição dos formandos de acordo com os critérios em vigor no INETESE – Instituto de Educação Técnica, adiante designada por escola, a saber:
 - i Perfil do(a) formando(a), designadamente atitudes, valores e comportamentos sujeitos a avaliação em contexto escolar;
 - ii Predisposição do(a) formando(a) para cumprir tarefas com responsabilidade, qualidade e no tempo estabelecido;
 - iii Interesse do(a) formando(a) por novas aprendizagens e recetividade a sugestões de melhoria de desempenho;

- iv Assiduidade demonstrada no decorrer do curso;
 - v Competências nos domínios social, relacional, comunicacional, organizacional e do trabalho em equipa.
- d. Sugerir alterações a introduzir na documentação constante do Plano de Trabalho Individual, incluindo a metodologia de avaliação da FCT;
 - e. Realizar a avaliação sistémica de resultados inerentes à FCT, mediante diagnóstico de pontos fortes e/ou fracos e definição de ações de melhoria.
3. A anteceder o início da FCT, formandos, pais e encarregados de educação são convocados pela direção técnico-pedagógica ou pelo(a) diretor(a) de turma para a reunião conjunta em ordem a explicar a organização, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da FCT.

Artigo 3.º

Objetivos

1. São objetivos da FCT:
- a. Contactar com entidades ou outras organizações, proporcionando experiências de trabalho, designadamente sob a forma de estágio, integrando um conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir;
 - b. Aprender em contexto de trabalho, aplicando os conhecimentos adquiridos ao longo do percurso formativo e gerindo as capacidades desenvolvidas e potenciadoras de novas competências operativas;
 - c. Aprender a inserir-se no mercado de trabalho, tendo como referencial a importância das relações humanas, do trabalho em equipa, da pontualidade, da assiduidade, da qualidade do trabalho produzido, do cumprimento dos prazos definidos para a execução de tarefas e do sigilo profissional;
 - d. Desenvolver o sentido de responsabilidade e o espírito empreendedor;
 - e. Desenvolver competências técnicas e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelos formandos;
 - f. Percecionar os desafios e as exigências colocados às entidades e outras organizações, bem como a importância de recursos humanos qualificados, cujo desempenho se pretende caracterizado pela competência profissional e pelo saber-estar ancorado em atitudes, valores e comportamentos compagináveis com o exercício da cidadania ativa, informada, responsável e esclarecida;
 - g. Observar, reconhecer e executar as regras de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 4.º

Acompanhamento da FCT

1. O acompanhamento da FCT é da responsabilidade:
 - a. Da direção técnico-pedagógica;
 - b. Do(a) diretor(a) de turma;
 - c. Dos formadores orientadores;
 - d. Dos tutores nomeados pelos representantes legais das entidades de acolhimento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cumpre aos pais e encarregados de educação responsabilizar os filhos e/ou educandos no que concerne ao aproveitamento na FCT, à pontualidade e assiduidade.

Artigo 5.º

Designação dos Formadores Orientadores

1. Os formadores orientadores da FCT são designados de entre os formadores da componente de formação tecnológica, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Formadores com atividade profissional em entidades ou outras organizações, conhecedores do referencial de competências seguido pelas entidades empregadoras e com experiência na orientação dos formandos durante a FCT;
 - b. Formadores com atividade profissional em entidades ou outras organizações e conhecedores do referencial de competências seguido pelas entidades empregadoras;
 - c. Formadores com experiência na orientação de formandos durante a FCT;
 - d. Formadores sem experiência, mas informados e esclarecidos pela direção técnico-pedagógica sobre o processo de organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da FCT.

Secção II

Responsabilidades dos intervenientes na FCT

Artigo 6.º

Deveres da Escola

1. São deveres da direção da escola:
 - a. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b. Assegurar a elaboração e celebração dos protocolos com as entidades de acolhimento;

- c. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os formandos, se maiores de idade, ou com os encarregados de educação;
- d. Colocar os formandos nas entidades de acolhimento, de acordo com o definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º;
- e. Assegurar a elaboração do Plano de Trabalho Individual (PTI) do(a) formando(a), bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f. Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada formando(a), bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com as entidades de acolhimento;
- g. Designar os formadores orientadores da FCT de entre os formadores da componente de formação tecnológica, ouvido o conselho técnico de turma;
- h. Definir os momentos de avaliação intermédia (qualitativa) e final (quantitativa) da FCT;
- i. Assegurar que os formandos se encontram cobertos por seguro em todas as atividades da FCT;
- j. Assegurar, em conjunto com as entidades de acolhimento e os formandos, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 7.º

Deveres do(a) Diretor(a) de Turma

1. São deveres do(a) diretor(a) de turma:
 - a. Receber e tratar a informação enviada pelas entidades ou outras organizações, a manifestar a vontade em acolher formandos durante a FCT;
 - b. Contactar as entidades ou outras organizações com vista à colocação dos formandos, cujo acolhimento não esteja totalmente assegurado por via do disposto na alínea anterior;
 - c. Convocar, ouvida a direção técnico-pedagógica, e presidir à reunião do conselho técnico de turma;
 - d. Substituir o(a) orientador(a) da FCT no cumprimento do estabelecido em i da alínea c. do n.º 1 do artigo 8.º, sempre que aquele(a) não possa deslocar-se à entidade de acolhimento;
 - e. Inteirar-se, junto dos formadores orientadores da FCT, da forma como está a ser desenvolvida, acompanhada e avaliada a FCT;
 - f. Colaborar na busca de soluções para eventuais constrangimentos decorrentes da FCT;
 - g. Controlar a assiduidade dos formandos, bem como o processo de justificação e/ou injustificação de faltas;

- h. Verificar, antes do início e após o término da FCT, juntamente com os serviços administrativos da escola, a documentação integrante do PTI, certificando-se da retificação de possíveis incorreções.

Artigo 8.º

Formador(a) Orientador(a)

1. São deveres do(a) formador(a) orientador(a) da FCT:
 - a. Elaborar o plano de trabalho do(a) formando(a), em articulação com os membros do conselho técnico de turma (diretor/a de turma e formadores da componente de formação tecnológica) e, quando for o caso, com a direção técnico-pedagógica, os restantes formadores do curso e os tutores designados pelas entidades de acolhimento dos formandos;
 - b. Agendar as reuniões com os representantes legais das entidades de acolhimento e com os tutores da FCT;
 - c. Acompanhar a execução do plano de trabalho do(a) formando(a), nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT, a realizar do seguinte modo:
 - i A primeira deslocação, privilegiadamente na semana que antecede o início da FCT, tem como principal objetivo apresentar o PTI ao(à) tutor(a) nomeado(a) pela entidade de acolhimento do(a) formando(a), elucidando-o(a) acerca da organização, do desenvolvimento, do acompanhamento e da avaliação da FCT;
 - ii A segunda deslocação ocorre sensivelmente a meio da FCT, com o objetivo de realizar a avaliação qualitativa de desempenho do(a) formando(a);
 - iii A terceira deslocação, de preferência no decorrer da última semana da FCT, com o intuito de realizar a avaliação quantitativa e final da FCT.
 - d. Para além das deslocações referidas no seguimento da alínea anterior, o(a) formador(a) orientador(a) e deverá deslocar-se à entidade de acolhimento sempre que as razões o justifiquem;
 - e. Informar a direção técnico-pedagógica de qualquer ocorrência no decurso da FCT, que suscite a sua intervenção junto do formando(a) e/ou do(a) encarregado(a) de educação e da entidade de acolhimento;
 - f. Elaborar as atas das reuniões com o(a) tutor(a) e com o(a) formando(a);

- g. Avaliar, juntamente com o(a) tutor(a) designado(a) pela entidade de acolhimento, o desempenho do(a) formando(a) durante FCT, depois de este ser ouvido (autoavaliação) aquando dos momentos de avaliação intermédia e final;
- h. Acompanhar o(a) formando(a) na elaboração do relatório da FCT;
- i. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o(a) tutor(a), a classificação do(a) formando(a) na FCT.

Artigo 9.º

Entidade de Acolhimento

1. São deveres da entidade de acolhimento:

- a. Designar o(a) tutor(a);
- b. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do(a) formando(a), designadamente através da definição de tarefas profissionais a realizar no decorrer da FCT, desde que ajustadas ao perfil de saída profissional visado pelo curso;
- c. Atribuir ao(à) formando(a) tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d. Colaborar, efetiva e sistematicamente, no acompanhamento e na avaliação do desempenho do(a) formando(a) na FCT;
- e. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do(a) formando(a) na entidade de acolhimento;
- f. Controlar a assiduidade e pontualidade do(a) formando(a), informando com a maior brevidade a escola e/ou o(a) orientador(a) da FCT, sempre que o(a) formando(a) se encontre em incumprimento;
- g. Reportar à escola e/ou ao(à) formador(a) orientador(a), além do exposto na alínea anterior, todas as ocorrências merecedoras da sua intervenção no quadro de realização da FCT;
- h. Assegurar, em conjunto com a escola e com o(a) formando(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- i. Confrontar o(a) formando(a) com as exigências do mercado de trabalho: competência profissional, sentido de responsabilidade; aprendizagem ao longo da vida; trabalho em equipa; cumprimento dos prazos perante os desafios colocados; competências organizacionais, relacionais e comunicacionais;
- j. Elucidar o(a) formando(a) sobre as regras de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 10.º

Formando(a)

1. São deveres do(a) formando(a):
 - a. Colaborar na elaboração do PTI;
 - b. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
 - c. Cumprir, no que lhe compete, o PTI;
 - d. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
 - e. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - f. Ser assíduo(a) e pontual;
 - g. Justificar as faltas perante o(a) diretor(a) de turma e o(a) tutor(a), de acordo com o regulamento interno da escola e as normas da entidade de acolhimento;
 - h. Preencher o registo de assiduidade constante do PTI, indicando as tarefas realizadas quotidianamente e o número de horas de trabalho;
 - i. Conhecer pormenorizadamente a informação vertida no PTI;
 - j. Preencher, no exercício da autoavaliação, os registos de avaliação qualitativa e quantitativa da FCT;
 - k. Colaborar, de forma efetiva, dedicada e empenhada, na superação dos pontos fracos diagnosticados no decorrer da FCT, corporizando as ações de melhoria indicadas pelo(a) orientador(a) e /ou pelo(a) tutor(a);
 - l. Desempenhar com zelo e diligência as funções confiadas;
 - m. Tratar respeitosamente o(a) orientador(a), o(a) tutor(a) designado pela entidade de acolhimento e todos os seus colaboradores;
 - n. Cuidar a sua imagem no posto de trabalho;
 - o. Guardar na sua posse o PTI, cedendo-o quando solicitado pelo(a) orientador(a) e/ou pelo(a) tutor(a);
 - p. Participar, empenhada e ativamente, na realização de aprendizagens proporcionadas durante a FCT;
 - q. Conhecer e cumprir as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho adotadas pela entidade de acolhimento, respeitando o modelo de organização e funcionamento;
 - r. Elaborar e entregar o relatório final da FCT nos serviços administrativos da escola, no prazo de dez dias a contar da data de término da FCT.

Artigo 11.º

Pais e Encarregados de Educação

1. Além do definido no n.º 2 do artigo 4.º, são deveres dos pais e encarregados de educação:
 - a. Participar na reunião, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º;
 - b. Acompanhar regularmente a FCT;
 - c. Informar atempadamente a direção técnico-pedagógica e/ou o(a) diretor(a) de turma sobre as matérias relevantes para a organização, o desenvolvimento e acompanhamento da FCT;
 - d. Inculcar no(a) educando(a) a importância da responsabilidade, da predisposição para a aprendizagem, da cordialidade nas relações humanas, do trabalho e da perseverança, em ordem a conseguir o melhor desempenho na FCT;
 - e. Conhecer o PTI, empenhando-se no cumprimento dos direitos e deveres do(a) educando(a);
 - f. Sensibilizar o(a) educando(a) para a importância da imagem cuidada no posto de trabalho.

Secção III

Avaliação

Artigo 12.º

Avaliação do Estágio/da FCT

1. A avaliação é orientada pelo perfil profissional visado pelo curso, pelos objetivos da FCT e pelos critérios definidos quer nas grelhas de avaliação qualitativa e quantitativa, quer na matriz de avaliação do relatório final de estágio.
2. Na avaliação formal do estágio, participam:
 - a. O(A) tutor(a) nomeado(a) pela entidade de acolhimento;
 - b. O(A) formador(a) orientador(a) da FCT;
 - c. O conselho de turma de avaliação;
 - d. A direção técnico-pedagógica.
3. A classificação do estágio no segundo e no terceiro ano do curso é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$CE = \frac{(2 \times CEEA) + (CRF)}{2}$$

sendo:

CE = –Classificação do estágio, arredondada às décimas;

CEEA = Classificação do estágio nas entidades de acolhimento, arredondada às décimas;

CRF = Classificação do relatório final do estágio, arredondada às décimas.

4. A classificação do estágio consta no PTI e na pauta resultante do conselho de turma de avaliação, sendo posteriormente validada pela direção técnico-pedagógica e afixada na escola em local visível.
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, no término do curso a classificação da FCT é arredondada às unidades.

Secção IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Avaliação das aprendizagens

1. A avaliação das aprendizagens dos formandos rege-se por regulamento próprio que integra o regulamento interno da escola.

Artigo 14.º

Avaliação da Prova de Aptidão Profissional

2. A avaliação da prova de aptidão profissional rege-se por regulamento próprio que integra o regulamento interno da escola.

Artigo 15.º

Publicitação do Regulamento

1. Disponível para consulta na escola, o regulamento da FCT pode ainda ser consultado no sítio www.ineteseacores.pt

Artigo 16.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos ao abrigo da legislação aplicável e/ou mediante a intervenção da direção técnico-pedagógica, que poderá ouvir o conselho técnico de turma.

Artigo 17.º

Retificação do Regulamento

1. Por iniciativa da direção técnico-pedagógica e/ou do conselho técnico de turma, o presente regulamento é objeto de retificação por forma a responder quer à imperatividade consagrada na legislação vigente, quer à operacionalização dos procedimentos consentâneos com a devida organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da FCT.

Artigo 18.º

Aprovação do Regulamento

1. O presente regulamento foi aprovado pela direção técnico-pedagógica da escola, vinculando todas as partes a partir de 1 de setembro de 2020.

Lagoa, 7 de agosto de 2020

Jorge Manuel Martins Marques

Diretor Pedagógico

Carla Cristina Oliveira da Rosa

Vice-Diretora Pedagógica